

Regimento de infantaria n.º 20

Tenente do corpo de officiaes de administração militar, Luiz Pereira Loureiro, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão (actualmente no regimento de infantaria n.º 13), Antonio Augusto Faro, sessenta dias para se tratar.

Tenente em serviço no regimento de infantaria n.º 6, Antonio Leite de Magalhães, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 5 do corrente mez:

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, Antonio da Silva Torres, trinta dias para se tratar.

47.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra

Tenente, Alberto Machado Cardoso dos Santos, cento e oitenta dias.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Alferes, José de Sá Nogueira, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, José Augusto de Vasconcellos e Sá, noventa dias.

Corpo de officiaes de administração militar

Tenente, Antonio de Sousa Girão, dez dias.

Guarda fiscal

Tenente de infantaria, Tristão Augusto de Noronha Freire de Andrade, trinta dias.

Tenente de infantaria, Antonio Moreira de Sousa, dois dias.

48.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 6

Capitão, Gaspar da Cunha Prelada, tres dias.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme.—O Director Geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS**Direcção Geral de Marinha****2.ª Repartição**

Attendendo ás reclamações que teem sido feitas pelos interessados sobre o alargamento dos limites estabelecidos no artigo 7.º do decreto de 19 de março de 1909 que permittia aos cêrcos americanos e semelhantes calarem as suas redes tão somente por fora do enfiamento determinado pelo farol do Bugio e a chaminé de José Diogo, em Oeiras; e

Considerando a necessidade de que o alargamento da zona de pesca seja feito de forma que não prejudique a navegação e muito principalmente de navios que procuram o corredor para entrar a barra, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa ha por bem decretar o seguinte: Artigo 1.º Na Costa de Caparica, os cêrcos americanos e semelhantes não podem calar as suas redes á terra do enfiamento determinado pelo «O Monge» (pico da Serra de Cintra), pelo forte de Santo Antonio ou Forte Velho, e ao norte do enfiamento determinado pelo palacio da Ajuda e Torre de S. Julião.

Art. 2.º A infracção a este artigo terá a mesma pena que as infracções dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 19 de março de 1909, revertendo os tres quartos da pescaria colhida a favor do Instituto dos Soccorros a Naufragos.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 7.º e seu paragrapho do referido decreto de 19 de março de 1909.

Os Ministros das Finanças e da Marinha e Colonias o façam imprimir, publicar e correr.

Paços do Governo da Republica, 10 de janeiro de 1911.—*José Relvas*—*Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral das Colonias**1.ª Repartição****1.ª Secção**

De ordem superior se annuncia que, por espaço de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, está aberto concurso nesta Secretaria de Estado para provimento de um logar de professora da escola de ensino primario do sexo feminino de Cacheu, na provincia da Guiné, com o vencimento annual de 400\$000 réis e com direito a habitação por conta do Estado e á gratificação de 5\$000 réis por cada alumno que annualmente apresente a exame e ficar aprovado.

Os requerimentos, escritos e assinados pelas proprias interessadas, deverão ser instruidos com os seguintes documentos:

1.º Diploma de habilitação legal: approvação em qualquer curso de instrução superior, no curso complementar ou elementar das escolas normaes, nos cursos das escolas de habilitação para o magisterio primario, nos de instrução secundaria dos lyceus, ou nos dos institutos industriaes e commerciaes de Lisboa e Porto;

2.º Attestado de bons costumes;

3.º Certificado do registo criminal;

4.º Attestado medico por onde provem não padecer de molestia contagiosa;

5.º Quaesquer documentos de habilitação literaria ou de serviço publico que possuam.

As demais condições estão patentes na 1.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias.

Direcção Geral das Colonias, 11 de janeiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Secção

Despachos realizados na data abaixo indicada

Por decreto de 1 de janeiro de 1911:

Transferidos reciprocamente de um para outro logar, Augusto Ferreira Coelho e Antonio Maria Vasconcellos Rangel de Quadros, respectivamente escrivão do primeiro officio da comarca de Sotavento de Cabo Verde, e do primeiro officio da comarca de Lourenço Marques.

Direcção Geral das Colonias, 11 de janeiro de 1911.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Para os devidos efeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 24 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1 hectare de terreno baldio, requerido por João Antonio de Oliveira, sito em Mabunda, concelho de Lubango, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terreno do requerente, sul e nascente com terreno de José Joaquim Alves, poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso**1.ª**

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... reis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto de Huilla, conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, ou do supracitado districto a quantia de 6\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer offertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral da provincia de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto de Huilla.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data**1.ª**

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos efeitos se annuncia que pelas quatro horas da tarde do dia 24 de fevereiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 20 hectares de terreno baldio, requerido por Antonio de Sousa, sito em Mapunda, concelho de Lubango, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terreno de João Antonio, sul com Mulola do Casal de Aristides da Cunha, nascente e poente com terreno baldio, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso**1.ª**

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do Governador Geral da provincia de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.